



## **ESTUDOS PRELIMINARES**

### **I. INFORMAÇÕES GERAIS**

#### **1. Identificação do processo e solicitante**

**Número do processo SEI: 24.0.000000934-9**

**Área solicitante:** Auditoria Interna com apoio da Escola Judicial Militar -

EJM

#### **2. Equipe de Planejamento da Contratação**

**Documento(s) de designação: 0304384**

### **II. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL**

#### **1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada**

O papel da auditoria interna transcende a mera identificação de problemas; envolve também o apoio à instituição na implementação de controles, aprimoramento da governança e gerenciamento de riscos por meio de consultoria. A consultoria proporciona uma abordagem proativa para a gestão de riscos, melhoria contínua e transparência, apoiando a administração pública na execução de suas funções de maneira eficiente. A consultoria, enquanto função da auditoria interna, envolve assessoramento, facilitação e treinamento para ajudar os gestores na implementação e aprimoramento dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos. Dessa forma, a auditoria contribui para a adoção de mecanismos que impulsionam o progresso da Administração Pública.

A literatura especializada ainda explora pouco as atividades de consultoria realizadas pelas auditorias internas, especialmente no que diz respeito às estratégias e metodologias para sua aplicação prática na Administração Pública.

A contratação de um curso sobre Consultoria em Auditoria tem como objetivo desenvolver e aprimorar a competência dos auditores do setor público, capacitando-os a utilizar uma abordagem de consultoria mais eficaz para garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

Foi identificada a necessidade de capacitar 3 (três) servidores para planejar, executar e comunicar os resultados dos trabalhos de consultoria às partes interessadas do setor público, além de monitorar as recomendações, conforme os padrões de auditoria reconhecidos nacional e internacionalmente. Este treinamento abordará um tema de grande relevância, pois a consultoria interna é crucial para promover eficiência, conformidade e responsabilidade.

#### **2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração**

A capacitação não está prevista no Plano Anual de Contratações de 2024, mas está prevista no Plano Anual de Capacitação 2024 da Auditoria Interna (doc. 0275414).

### 3. Descrição dos requisitos da potencial contratação

Com o objetivo de capacitar os servidores para realizar trabalhos de consultoria em Auditoria e, assim, contribuir mais eficazmente para a organização, sem ingressar na seara das atividades exclusivas da administração, propomos a inscrição de 3 servidores no Curso presencial CONSULTORIA EM AUDITORIA, promovido pela empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, com carga horária de 16 horas, a ser realizado no período de 04 a 07/11/2024, das 8h00 às 12h00. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá, com emissão prévia da nota de empenho do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais. A solicitação de inscrição poderá, devido a inviabilidade de competição, ocorrer por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021 que dispõe:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

A Advocacia Geral da União – AGU, na Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, estabelece:

*O ADOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993*

*CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666, DE 1993 (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021), CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.(grifo nosso)*

A contratação se caracteriza como um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Tanto a instituição promotora do curso quanto a profissional que ministrará a capacitação detêm vasta experiência sobre o tema proposto (docs.0311217 e 0311216). A singularidade está evidenciada por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

### III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

#### 1. Levantamento de mercado e escolha da solução

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos:

*Decisão: O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93).( atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021); 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e 3. arquivar o presente processo.*

Dessa forma, a contratação da empresa One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda, CNPJ: 06.012.731/0001-33, poderá, fundamentado na Decisão 439/98 do TCU ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. Estimativa do valor da contratação

O valor individual da inscrição com desconto para 3 participantes do mesmo órgão é R\$ 3.650,00 (três mil, seiscentos e cinquenta reais). Desta forma, o gasto total com a inscrição de 3(três) servidores será de **R\$10.950,00 (dez mil, novecentos e cinquenta reais)**.

### IV - DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

#### 1. Descrição da solução como um todo

O presente Estudo tem por finalidade embasar a contratação, por inexigibilidade, de curso para capacitar servidores lotados na Auditoria Interna para planejar e executar uma consultoria segundo padrões de auditoria e consultoria reconhecidos nacional e internacionalmente.

O curso "**CONSULTORIA EM AUDITORIA**" mostrou-se o mais adequado à demanda uma vez que a hora/aula tem custo razoável, o curso será ofertado em um período propício ao setor demandante, o conteúdo programático (0311216) é atual, abrange os tipos de trabalho de consultoria realizado pelas Auditorias, os principais questionamentos sobre consultoria, o planejamento da consultoria, a execução e o monitoramento. O instrutor do curso é executivo de auditoria do Superior Tribunal de Justiça, possui com excelente currículo acadêmico e experiência prática sendo, inclusive, referência no setor de auditoria. A empresa a ser contratada está há 21 anos no mercado e é uma organização multidisciplinar que, além de promover capacitações, presta serviços de auditoria, consultoria empresarial, assessoria tributária, assessoria em gestão de recursos humanos e em licitação (0311960). A carga horária, o período e o formato (presencial) estão em consonância com a disponibilidade dos servidores e do setor demandante.

## 2. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Trata-se da contratação de curso sobre um tema bastante específico e coeso, cujos conteúdos são inter-relacionados, não sendo viável seu parcelamento em módulos a serem ministrados por diferentes empresas, já que a quebra de continuidade do ensino comprometeria a aprendizagem.

## 3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Após pesquisa de contratações públicas, foi possível identificar as seguintes contratações similares:

- 0073/2023 - 00001 - Inexigibilidade de Licitação - 21172 - TREINAMENTO QUALIFICACAO PROFISSIONAL ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITACAO LTDA - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHAO

- 00013/2023 - 00001 - Inexigibilidade de Licitação - 17663 - CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL - UNIDADE 25 - R\$ 1.552,00 - OPEN SOLUCOES TRIBUTARIAS LTDA - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS 925402 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS

- 00002/2023 00001 - Inexigibilidade de Licitação - 17663 CURSO APERFEICOAMENTO / ESPECIALIZACAO PROFISSIONAL - UNIDADE 4 - R\$ 3.247,00 - ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA - DISTRITO FEDERAL 926314 - DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

## 4. Resultados pretendidos

A capacitação tem por objetivo desenvolver nos servidores competências essenciais para planejar, executar e comunicar os resultados de trabalhos de consultoria, seguindo padrões reconhecidos nacional e internacionalmente, bem como o conhecimento sobre as melhores práticas profissionais relacionadas à execução da consultoria e à comunicação dos resultados às partes interessadas do setor público.

## 5. Providências a serem adotadas

Haverá necessidade de emissão de passagens e concessão de diárias para os servidores.

## 6. Possíveis impactos ambientais

A contratação de inscrições no curso pode ter impactos ambientais, diretos e indiretos a serem considerados:

- **Emissões de Carbono:** a viagem das participantes até o local do curso pode resultar em emissões significativas de carbono, especialmente por envolver voos de longa distância.

- **Consumo de Recursos Naturais:** a realização do curso presencial pode exigir o uso intensivo de recursos naturais, como água, energia elétrica, papel e outros materiais de escritório, o que pode contribuir para a degradação ambiental.

- **Geração de Resíduos:** o curso pode gerar uma quantidade significativa de resíduos, incluindo papel, plástico e alimentos, que podem acabar em aterros sanitários ou causar poluição ambiental se não forem adequadamente gerenciados.

- **Impacto da Infraestrutura:** a infraestrutura necessária para a realização do curso, como hospedagem, salas de aula, sistemas de transporte etc pode ter impactos ambientais se não forem construídos ou operados de forma sustentável.

- **Uso de Tecnologia:** o uso de tecnologia durante o curso, como equipamentos eletrônicos, sistemas de iluminação e de som, pode resultar em consumo adicional de energia e recursos naturais se não forem eficientes em termos energéticos.

- **Desperdício de Alimentos:** o fornecimento de alimentos e bebidas durante o curso pode resultar em desperdício significativo de alimentos se não forem planejados adequadamente para evitar excessos.

- **Impacto da Produção de Materiais Promocionais:** a produção de materiais promocionais pode ter um impacto ambiental significativo, se envolver o uso de materiais não sustentáveis ou processos de produção prejudiciais ao meio ambiente.

- **Deslocamento de Professor e Organizadores:** o deslocamento de professores e organizadores do curso até o local do evento pode resultar em emissões adicionais de carbonos e envolver viagens de longa distância ou voos internacionais.

Para mitigar esses impactos ambientais, é importante que a contratação das inscrições leve em consideração medidas de sustentabilidade, como a escolha de locais e fornecedores sustentáveis, a promoção de práticas de redução de resíduos e o incentivo ao uso de transportes públicos ou alternativos. Além disso, a compensação das emissões de carbono e a implementação de programas de reciclagem e gestão de resíduos também podem ajudar a minimizar o impacto ambiental do evento. Todavia, considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a cursos, optou-se por não exigir práticas de observância obrigatória pelas empresas a fim de não criar restrições à contratação.

## V. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando a importância da capacitação, com amparo nas justificativas de ordem técnica já esboçadas neste Estudo, concluímos que a contratação, por inexigibilidade, do curso presencial **CONSULTORIA EM AUDITORIA**, ofertado pela **ONE CURSOS - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda**, com carga horária de **16 horas**, a ser realizado no período de **04 a 07/11/2024**, em **Brasília/DF** - no horário: 8h às 12h - para **3 (três) servidores** atende o interesse do Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, tendo em vista sua relevância para a administração pública e para o alcance dos objetivos da mesma.



Documento assinado eletronicamente por **LUANDA GENEVIEVE MARTINS MEDEIROS DO COUTO FRÓES, Assistente Judiciária**, em 21/08/2024, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



Documento assinado eletronicamente por **THAIS FONSECA CORREA, Oficial Judiciário**, em 21/08/2024, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0311220** e o código CRC **02529D01**.

---

24.0.000000934-9

0311220v35

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro Funcionários  
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG